

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX Nº 02, de 14 de setembro de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização das atividades de extensão em modo remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário.

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que indicam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/view>

CONSIDERANDO a 3ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico: http://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff-covid-19-versao_3.pdf;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo através de **atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias** durante **um período de emergência e exceção**;

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispor sobre a execução de Ações de Extensão não presenciais dos Departamentos de Ensino e dar outras providências, durante o período que durar o afastamento discente e docente de suas unidades de ensino.

Parágrafo 1 ó Entende-se por Ações de Extensão: cursos, eventos, programas, projetos, prestação de serviços e consultorias que tenham como foco a relação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade e atendam as diretrizes definidas na Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 2 ó O registro das ações de extensão durante o período que durar o afastamento discente e docente de suas unidades de ensino se processará nos moldes definidos pela RESOLUÇÃO CEPEX Nº 158/2020 de 15 de junho de 2020.

Art 2º. As Atividades de Extensão deverão ser realizadas somente em modo remoto até o retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFF.

Art. 3º. Deverão ser utilizadas prioritariamente para execução das atividades remotas as ferramentas digitais disponíveis, de acesso e utilização gratuitos.

Art. 4º. As Atividades de Extensão que não puderem ser realizadas em modo remoto deverão ser replanejadas pelo Coordenador da Ação de Extensão.

Art. 5º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, em 14 de setembro de 2020.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA

Pró-Reitor de Extensão

#####